PREFEITURA DE
VILHENA
PROCURADORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 078/24
Folhas 02

Ofício nº 138/2024/PGM

Vilhena/RO, 8 de março de 2024.

Exmº. Sr.
Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação do Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 6.916/2024, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 4.000.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 08 / 03 / 24
Hora: 10h15
Daniella Belli
Matrícula nº 400005

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE A... IDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 08/03/2024 - 09:58, e pode ser valid... ...elo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/302424. Folha 1 de 1

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 078/24
Folhas 03

PROJETO DE LEI Nº 6.916, DE 8 DE MARÇO DE 2024

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades da SEMUS, no atendimento ao Termo de Convênio nº 46/2024/PGE-SESAU celebrado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU e o Município de Vilhena, cujo objeto é a execução de serviços de saúde nas especialidades Oftalmologia e Ortopedia para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde, residentes no Município de Vilhena, da região Cone Sul, Macrorregião 2 e do Estado de Rondônia.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 8 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE M .DA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 08/03/2024 - 09:58, e pode ser validado ou pelo link: https://sigmpvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/302423. Folha 1 de 1
lo QR Code ao

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 078/24
Folhas 04

PROJETO DE LEI Nº 6.916 , DE 8 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 4.000.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.297 – Repasse de Recursos a Entidade – Atenção Especializada

3350.85.00.00	16320000 Contrato de Gestão	R$	4.000.000,00
TOTAL.....		R$	4.000.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo Estadual/Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por meio do Termo de Convênio nº 46, de 7 de março de 2024, para dar cobertura ao Crédito.

Receita
Receita 1.7.2.4.50.0.1.00.00.00.00.00 Fonte: 16320000 R$ 4.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE M...DA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 08/03/2024 - 09:58, e pode ser valid... ...lo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/302421. Folha 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 078/24
Folhas 05

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 46/2024/PGE-SESAU

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O **ESTADO DE RONDÔNIA**, DE UM LADO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU**, E, DE OUTRO, O **MUNICÍPIO DE VILHENA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

VALOR: R$ 4.447.350,66 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)

CONCEDENTE: ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**, apoiado pelo **FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.733.062/0001-02, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Estado da Saúde, o **Sr. Adriano Flores Messias da Silva**, portador do CPF/MF n° XXX.221.XXX-XX, na forma prescrita no art. 41, IV, da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017 c/c 171 da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017, alterado pela Lei Complementar nº 1.127, de 23 de dezembro de 2021, conforme Portaria 457/2024.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 04.092.706/0001-81, com sede na Rua Rony de Castro Pereira, n. 4177, Jardim América, representado pelo **Prefeito, Sr. FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**, inscrita no CPF nº XXX.160.XXX-XX, de acordo com a representação que lhe é outorgada (0046344024)

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo n. 0036.007555/2024-51 que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de Agosto de 2023, da Portaria MS/GM nº 2.567/2016, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal n° 6.170, de 25.07.2007, do Decreto Estadual n° 26.165, de 24.06.2021 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo n° 0036.007555/2024-51, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA EXECUTIVA DO ESTADO (0046403148), que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NAS ESPECIALIDADES OFTALMOLOGIA E ORTOPEDIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS),

RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE VILHENA, DA REGIÃO DE SAÚDE CONE SUL, MACRORREGIÃO 2 E DO ESTADO DE RONDÔNIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 078/24
Folhas 06

§ 1°. São vedados com recursos deste Convênio:

1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal ou outro documento correspondente.

§ 2°. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3°. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global estimado do ajuste é de **R$ 4.447.350,66 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos),** devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO (0046351831)

§ 1°. A participação financeira da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL será no importe de **R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).**

§ 2º. A contrapartida do Convenente será de **R$ 447.350,66 (quatrocentos e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos).**

§ 3º. Os recursos serão liberados pela CONCEDENTE de acordo com o cronograma de desembolso representado no Plano Trabalho (0046351831), observada ainda a obrigatoriedade da prestação de contas dos recursos pela CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta das seguintes programações orçamentárias:

- PROGRAMA DE TRABALHO: 10 302 2084 4007 400701 – Elemento de Despesa: 33.40.41.01 – Fonte de Recursos: 1.500.0.07009 – NE - Nota de Empenho 0046433942, no valor de **R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).**

§ 1°. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, inclusive irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ
Proc.nº 078/24
Folhas 07

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1°. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através de banco oficial, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2°. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3°. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4°. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5°. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1°. A CONCEDENTE:

1. repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
3. Regular os pacientes do SUS;
4. analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
5. encaminhar o Termo de Convênio, após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
6. prorrogar de oficio a vigência do presente instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2°. A CONVENENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;

2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
9. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
10. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
11. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
12. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
13. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
14. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
15. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
16. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
17. Apresentar prestação de contas com detalhamento dos custos diretos para execução do objeto conveniado, bem como detalhar os procedimentos, consultas, exames, medicamentos e etc dispensados aos pacientes regulados pelo Concedente.
18. Observar as disposições do Ministério da Saúde, incluída a Portaria Nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde/GM.
19. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio.
20. Observar os princípios constitucionais e legais que envolvem a execução de contrato de gestão.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 078/24
Folhas 08

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

Este Convênio terá sua vigência por **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** a contar da liberação dos recursos.

Parágrafo único. Encerrado o prazo para a execução, a CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos, sem prejuízo das disposições constantes na cláusula sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do repasse de cada parcela, e a prestação de contas final após o fim da vigência do convênio.

§ 1°. A prestação de contas será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2°. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:



1. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. relatório de execução físico/financeiro;
5. relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. extrato bancário integral da conta-corrente;
8. relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. conciliação bancária;
13. comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. toda a documentação referente às compras e serviços;
15. cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. cópia do cronograma físico - financeiro;
17. comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3°. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título II, Capítulo III da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de Agosto de 2023, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1°. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
2. a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

§ 2°. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 018624
Folhas 10

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DOS BENS:

Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial da CONVENENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo a CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. as despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta da CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO:

A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS:

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Concedente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

§ 1°. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE:

Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 078 24
Folhas 11

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES:

Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal n° 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo Único - A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

Assinado eletronicamente

Secretário de Estado da Saúde

Assinado eletronicamente

Representante/Convenente

Termo elaborado na forma do art. 23 da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR**, **Usuário Externo**, em 07/03/2024, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Flores Messias da Silva**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 07/03/2024, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Horcades Hugues Uchoa Sena Junior**, **Procurador do Estado**, em 07/03/2024, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0046531164** e o código CRC **F8FD6AFD**.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 078/24
Folhas 12

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 078/24
Folhas 19

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Prefeitura **PREFEITURA DE VILHENA**				CNPJ 04.092.706/0001-81
Órgão / Entidade Proponente/Executor Fundo Municipal de Saúde de Vilhena				CNPJ 21.467.008/0001-32
Endereço Rua Geraldo Magela, 448				
Cidade Vilhena	U. F. RO	CEP 76.980-060	DDD / Telefone 69-3322-2945	E. A. Municipal
E-mail astec@semusvilhena.com, gab.semusvha@gmail.com			CNES: 6903614	
Conta Corrente Nº	Instituição Bancária		Agência	Praça de Pagamento Vilhena
Nome do Responsáveis Legais **FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**				C. P. F. 309.160.068-83
C. I. / Órgão Exp. 304253790 SSP/SP		Cargo/Função **Prefeito Municipal**		Matrícula 16305
Endereço Av. Rony de Castro Pereira, 4177				CEP 78995-000

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:	**PERÍODO DE EXECUÇÃO**	
AGILIZA SAÚDE	**INÍCIO**: A partir da liberação do recurso	**TÉRMINO**: 12 (doze) meses a partir da liberação do recurso

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Execução de serviços de saúde, nas especialidades de oftalmologia e ortopedia, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes no Município de Vilhena, da Região de Saúde Cone Sul, Macrorregião 2 e do Estado de Rondônia.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 28/02/2024 - 11:07, e pode ser validado ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documentoAssinado/297320. Folha 1 de 11
pelo QR Code ao

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 078/24
Folhas 14

3. **JUSTIFICATIVA DA PROPOSITURA**

Considerando Lei nº 8.080/1990, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS), e o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que define a criação das Regiões de Saúde pelo Estado em colaboração com os Municípios, conforme as diretrizes gerais acordadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), destaca-se que as Regiões de Saúde são fundamentais para as transferências de recursos entre os entes federativos.

Considerando a Resolução n° 087/CIB/RO, de 08 de maio de 2014, que aprova a conformação das sete regiões de saúde do Estado de Rondônia, designando a Região do Cone Sul, compreendendo os municípios de Vilhena, Colorado do Oeste, Pimenteiras do Oeste, Cerejeiras, Corumbiara, Chupinguaia e Cabixi, abrangendo um total de sete municípios com uma população de 151.747 habitantes (CENSO, 2022). É importante ressaltar que Vilhena, além de ser um polo de referência em saúde para esses municípios, enfrenta uma alta demanda de urgência/emergência, não apenas regional, mas também de partes do estado vizinho, Mato Grosso.

Considerando o Contrato de Gestão firmado com a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, atualmente encarregada pela administração dos serviços oferecidos no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, e no Instituto do Rim de Vilhena. Este contrato visa garantir a gestão eficiente, a operacionalização e a execução de ações assistenciais, assegurando o cumprimento das normativas para a organização e funcionamento dos serviços de saúde relacionados, além da manutenção de programas que se alinham aos princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS). Entre esses princípios, destacam-se a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência e a integralidade da assistência, entendida como a oferta coordenada e contínua de ações e serviços preventivos e curativos, tanto individuais quanto coletivos, necessários para o tratamento de cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema.

Considerando que os procedimentos cirúrgicos ortopédicos contemporâneos são predominantemente executados via vídeo cirurgia, caracterizando-se pela minimização da invasividade, realizados por meio de pequenas incisões com o suporte de instrumentais específicos, destacam-se os benefícios de redução do tempo de internação hospitalar e diminuição dos riscos de complicações no pós-operatório, em comparação às cirurgias abertas de joelho. No entanto, observa-se que a maioria dos materiais utilizados nestes procedimentos não está listada na Tabela SIGTAP. Sendo assim se torna imprescindível a realização de uma pesquisa direta no mercado com empresas especializadas, a fim de se obterem cotações que contribuirão para a estruturação financeira deste projeto.

Considerando a necessidade vital de sessões de fisioterapia para pacientes em pós-operatório de cirurgias ortopédicas de joelho, desde o imediato pós-cirúrgico, ressalta-se a importância da contratação de serviços especializados em fisioterapia. A ausência de acompanhamento adequado pode acarretar em

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE N[illegible]NDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 28/02/2024 - 11:07, e pode ser valid[illegible]elo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento[illegible]entoAssinado/297320. Folha 2 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA Proc.nº 078/24 Folhas 15

deformidades ou deficiências, impactando negativamente a qualidade de vida dos pacientes. Ademais, diante da expressiva demanda reprimida no Centro Especializado em Reabilitação (CER), onde quase 500 pacientes aguardam por atendimento, torna-se inviável encaminhá-los ao CER de Vilhena. A eficácia do tratamento aumenta significativamente com a prontidão no início da reabilitação, justificando, assim, a realização de uma pesquisa direta no mercado junto a empresas especializadas para obtenção de cotações que fundamentarão os custos deste projeto.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no município de Vilhena, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da Macrorregião 2 e na Região de Saúde Cone Sul, especialmente, aqueles residentes nos municípios: Vilhena, Cabixi, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Pimenteiras do Oeste e Corumbiara.

Os procedimentos de saúde contemplados na parceria serão ofertados por intermédio da Regulação Estadual de Saúde, via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), em conformidade com a classificação de risco e os dados clínicos dos usuários informados nas solicitações de agendamento.

1) ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

a) Procedimentos cirúrgicos no aparelho da visão de Sutura de Conjuntiva, Tratamento cirúrgico de Pterígio e Facoemulsificação Com Implante de Lente Intra-Ocular Dobrável de acordo com as especificações e valores descritos na Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP), acrescido de 3,17 (três vírgula dezessete) vezes o valor da referida Tabela, conforme Portaria nº 4.678, de 01 de novembro de 2022 (SEI n° 0033360832), nos seguintes quantitativos:

i) Sutura de Conjuntiva e Tratamento cirúrgico de Pterígio: o quantitativo de 270 procedimentos, no decorrer do período proposto (seis meses), de acordo com a composição da fila de espera (SISREG - dezembro/2023);

ii) Facoemulsificação Com Implante de Lente Intra-Ocular: O quantitativo de 700 procedimentos, no decorrer do período proposto (seis meses), de acordo com a composição da fila de espera (SISREG – dezembro/2023);

b) Procedimentos com finalidade diagnóstica em laboratório clínico com exames bioquímicos de acordo com as especificações e valores descritos na Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP) nos seguintes quantitativos:

i) DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES no quantitativo estimado de 1470 procedimentos no decorrer do período proposto (seis meses);

ii) DOSAGEM DE CREATININA no quantitativo estimado de 1470 procedimentos no decorrer do período proposto (seis meses);

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE NDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 28/02/2024 - 11:07, e pode ser val pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signmvilhena.lxsistemas.com.br/documento mentoAssinado/29732). Folha 3 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 078/24
Folhas 16

iii) DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA no quantitativo estimado de 1470 procedimentos no decorrer do período proposto (seis meses);

iv) DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) no quantitativo estimado de 1470 procedimentos no decorrer do período proposto (seis meses);

v) DOSAGEM DE GLICOSE no quantitativo estimado de 1470 procedimentos no decorrer do período proposto (seis meses);

vi) DOSAGEM DE POTASSIO no quantitativo estimado de 1470 procedimentos no decorrer do período proposto (seis meses);

vii) DOSAGEM DE SODIO no quantitativo estimado de 1470 procedimentos no decorrer do período proposto (seis meses);

viii) DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) no quantitativo estimado de 1470 procedimentos no decorrer do período proposto (seis meses);

ix) DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) no quantitativo estimado de 1470 procedimentos no decorrer do período proposto (seis meses);

x) DOSAGEM DE UREIA no quantitativo estimado de 1470 procedimentos no decorrer do período proposto (seis meses);

c) Procedimentos com finalidade diagnóstica em laboratório clínico com exames hematológicos e hemostasia de acordo com as especificações e valores descritos na Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP) nos seguintes quantitativos:

i) DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE COAGULAÇÃO (COAGULOGRAMA) no quantitativo estimado de 1470 procedimentos no decorrer do período proposto (seis meses);

ii) DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE SANGRAMENTO (COAGULOGRAMA) no quantitativo estimado de 1470 procedimentos no decorrer do período proposto (seis meses);

iii) DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBINA no quantitativo estimado de 1470 procedimentos no decorrer do período proposto (seis meses);

iv) DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA) no quantitativo estimado de 1470 procedimentos no decorrer do período proposto (seis meses);

v) DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) no quantitativo estimado de 1470 procedimentos no decorrer do período proposto (seis meses);

vi) HEMOGRAMA COMPLETO no quantitativo estimado de 1470 procedimentos no decorrer do período proposto (seis meses);

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE ANDA JUNIOR (CPF ### ###.068-##), em 28/02/2024 - 11:07, e pode ser val pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signmvilhena.lxsistemas.com.br/documento nentoAssinado/297320. Folha 4 de 11

CÂMARA MUNICIPAL Proc.nº 078/24 Folhas 17

d) Procedimentos com finalidade diagnóstica em Diagnóstico por radiologia de acordo com as especificações e valores descritos na Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP) nos seguintes quantitativos:

   i) RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL) no quantitativo estimado de 230 procedimentos no decorrer do período proposto (seis meses);

   ii) RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL) no quantitativo estimado de 1470 procedimentos no decorrer do período proposto (seis meses);

e) Procedimentos com finalidade diagnóstica em Métodos diagnósticos em especialidades de Diagnóstico em cardiologia de acordo com as especificações e valores descritos na Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP) nos seguintes quantitativos:

   i) ELETROCARDIOGRAMA no quantitativo estimado de 1470 procedimentos no decorrer do período proposto (seis meses);

f) Procedimentos com finalidade diagnóstica em laboratório clínico com exames hematológicos e hemostasia de acordo com as especificações e valores descritos na Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP) nos seguintes quantitativos:

   i) DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE COAGULAÇÃO (COAGULOGRAMA) no quantitativo estimado de 1470 procedimentos no decorrer do período proposto (seis meses);

   ii) DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE SANGRAMENTO (COAGULOGRAMA) no quantitativo estimado de 1470 procedimentos no decorrer do período proposto (seis meses);

   iii) DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBINA no quantitativo estimado de 1470 procedimentos no decorrer do período proposto (seis meses);

   iv) DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA) no quantitativo estimado de 1470 procedimentos no decorrer do período proposto (seis meses);

   v) DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) no quantitativo estimado de 1470 procedimentos no decorrer do período proposto (seis meses);

   vi) HEMOGRAMA COMPLETO no quantitativo estimado de 1470 procedimentos no decorrer do período proposto (seis meses);

g) Procedimentos com finalidade diagnóstica em Diagnóstico por radiologia de acordo com as especificações e valores descritos na Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP) nos seguintes quantitativos:

   i) RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL) no quantitativo estimado de 230 procedimentos no decorrer do período proposto (seis meses);

   ii) RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL) no quantitativo estimado de 1470 procedimentos no decorrer do período proposto (seis meses);

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE ANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 28/02/2024 - 11:07, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpnvilhena.lxsistemas.com.br/documentoAssinado/297320. Folha 5 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA Proc.nº 078/24 Folhas 18

h) Procedimentos com finalidade diagnóstica em Métodos diagnósticos em especialidades de Diagnóstico em cardiologia de acordo com as especificações e valores descritos na Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP) nos seguintes quantitativos:
   i) ELETROCARDIOGRAMA no quantitativo estimado de 1470 procedimentos no decorrer do período proposto (seis meses);

i) Procedimentos Clínicos em Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos de Consultas Médicas / Outros Profissionais de Nível Superior de acordo com as especificações e valores descritos na Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP) nos seguintes quantitativos:
   i) CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PRÉ-OPERATÓRIO) no quantitativo estimado de 230 procedimentos no decorrer do período proposto (seis meses);
   ii) CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PÓS-OPERATÓRIO) no quantitativo estimado de 920 procedimentos no decorrer do período proposto (seis meses);
   iii) CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CARDIOLOGIA) no quantitativo estimado de 460 procedimentos no decorrer do período proposto (seis meses);
   iv) CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICOS) (PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO) no quantitativo estimado de 1840 procedimentos no decorrer do período proposto (seis meses);

j) Procedimentos clínicos em Fisioterapia para Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculo esqueléticas (todas as origens) de acordo com as especificações da Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP) e valores de pesquisa direta nos seguintes quantitativos:
   i) ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS no quantitativo estimado de 1840 procedimentos no decorrer do período proposto (seis meses);

k) Procedimentos Cirúrgicos em pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa de acordo com as especificações e valores descritos na Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP), nos seguintes quantitativos:
   i) CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO no quantitativo estimado de 460 procedimentos no decorrer do período proposto (seis meses);

l) Ações complementares da atenção à saúde em Ações relacionadas ao atendimento de acordo com as especificações e valores descritos na Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP), nos seguintes quantitativos:
   i) DIARIA DE ACOMPANHANTE ADULTO (COM PERNOITE) no quantitativo estimado de 460 procedimentos no decorrer do período proposto (seis meses);

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE ANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 28/02/2024 - 11:07, e pode ser validado em pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.1xsistemas.com.br/documentoAssinado/297320. Folha 6 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA Proc.nº 078/24 Folhas 19

m) Procedimentos cirúrgicos no sistema osteomuscular de Reconstrução Ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior) de acordo com as especificações e valores descritos na Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP), acrescido de 3,17 (três vírgula dezessete) vezes o valor da referida Tabela, conforme Portaria nº 4.678, de 01 de novembro de 2022 (SEI n° 0033360832), nos seguintes quantitativos:

   i) Reconstrução Ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior): O quantitativo de 150 procedimentos, no decorrer do período proposto (três meses), de acordo com a composição da fila de espera (SISREG);

n) Procedimentos cirúrgicos no sistema osteomuscular de Tratamento Cirúrgico de Rotura do Menisco com Meniscectomia parcial / total e Tratamento Cirúrgico de Rotura do Menisco com Sutura Meniscal uni/bicompatimental de acordo com as especificações e valores descritos na Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP), acrescido o valor da referida Tabela, totalizando R$ 6.405,23, por procedimento, conforme Portaria nº 4.678, de 01 de novembro de 2022 (SEI n° 0033360832), nos seguintes quantitativos:

   ii) Tratamento Cirúrgico de Rotura do Menisco com Meniscectomia Parcial / Total: o quantitativo de 40 procedimentos, no decorrer do período proposto (dois meses), de acordo com a composição da fila de espera (SISREG - dezembro/2023);

   iii) Tratamento Cirúrgico de Rotura do Menisco com Sutura Meniscal Uni/Bicompatimental: o quantitativo de 40 procedimentos, no decorrer do período proposto (dois meses), de acordo com a composição da fila de espera (SISREG - dezembro/2023);

o) Órteses, próteses e materiais especiais / Órteses, próteses e materiais especiais relacionadas ao Ato Cirúrgico de acordo com as especificações e valores descritos na Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP), nos seguintes quantitativos:

   i) PARAFUSO DE INTERFERENCIA EM TITANIO no quantitativo estimado de 150 no decorrer do período proposto (seis meses)

p) Órteses, próteses e materiais especiais / Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico não constantes na Tabela de Procedimentos do SUS (tabela SIGTAP), nos seguintes quantitativos:

   i) LÂMINA DE SHAVER - PARTES MOLES no quantitativo estimado de 150 no decorrer do período proposto (seis meses);

   ii) LÂMINA DE SHAVER - PARTES OSSEAS (POSSIBILIDADE DE USO) no quantitativo estimado de 150 no decorrer do período proposto (seis meses);

   iii) FIO GUIA C/ 4 FUROS E PONTA BROCA no quantitativo estimado de 150 no decorrer do período proposto (seis meses);

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE `ANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 28/02/2024 - 11:07, e pode ser val`` ` pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.ksistemas.com.br/documenmentoAssinado/297320. Folha 7 de 11

CÂMARA MUNICIPAL Proc.nº 078/24 Folhas 20

iv) EQUIPO BOMBA no quantitativo estimado de 150 no decorrer do período proposto (seis meses);

v) PLACA ENDOBOTTON EM TITANIO (POSSIBILIDADE DE USO) no quantitativo estimado de 150 no decorrer do período proposto (seis meses);

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE ANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 28/02/2024 - 11:07, e pode ser validado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documentoAssinado/297320. Folha 8 de 11
...o pelo QR Code ao

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 28/02/2024 - 11:07, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/297320. Folha 9 de 11

5. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)**

Item	Meta	Indicador	Memória de cálculo	Fonte de Informação
01	Executar o quantitativo de 650 procedimentos de Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável	Número de procedimentos de Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável realizados	Somatório dos procedimentos de Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável realizados na competência	Produção mensal informada nas bases de dados dos Sistemas de Informação em Saúde (SIS) do Ministério da Saúde (MS).
02	Executar o quantitativo de 270 procedimentos de Sutura de conjuntiva e Tratamento cirúrgico de pterígio /mês	Número de procedimentos de Sutura de conjuntiva e Tratamento cirúrgico de pterígio realizados	Somatório dos procedimentos de Sutura de conjuntiva e Tratamento cirúrgico de pterígio realizados na competência	Produção mensal informada nas bases de dados dos Sistemas de Informação em Saúde (SIS) do Ministério da Saúde (MS).
03	Executar o quantitativo de 150 procedimentos de reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior)	Número de procedimentos de reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior)	Somatório dos procedimentos de reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior) realizados na competência	Produção mensal informada nas bases de dados dos Sistemas de Informação em Saúde (SIS) do Ministério da Saúde (MS).
04	Executar o quantitativo de 40 procedimentos de tratamento cirúrgico de rotura do menisco com meniscectomia parcial / total	Número de procedimentos de tratamento cirúrgico de rotura do menisco com meniscectomia parcial / total	Somatório dos procedimentos de tratamento cirúrgico de rotura do menisco com meniscectomia parcial / total realizados na competência	Produção mensal informada nas bases de dados dos Sistemas de Informação em Saúde (SIS) do Ministério da Saúde (MS).
05	Executar o quantitativo de 40 procedimentos de tratamento cirúrgico de rotura do menisco com sutura meniscal uni/bicompatimental	Número de procedimentos de tratamento cirúrgico de rotura do menisco com sutura meniscal uni/bicompatimental	Somatório dos procedimentos de tratamento cirúrgico de rotura do menisco com sutura meniscal uni/bicompatimental realizados na competência	Produção mensal informada nas bases de dados dos Sistemas de Informação em Saúde (SIS) do Ministério da Saúde (MS).

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA Proc.nº 0112/24 Folhas 21

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 078/24
Folhas 22

Item	Etapa/Fase	Duração	
		Início	Término
1	Aditamento ao Contrato	ALR	12 (doze) meses
2	Regulação dos pacientes para atendimento pré-cirúrgico	A partir da emissão da ordem de serviço	
3	Execução dos serviços		
4	Avaliação dos cumprimentos das metas estabelecidas	A partir do início da execução dos serviços	

6. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Serviço	Quant. Total	Valor Total Estimado
Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica / Diagnóstico Clínico	23.520	R$ 65.098,00
Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica / Diagnóstico Por Radiologia	1700	R$ 15.524,40
Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica / Métodos Diagnósticos Em Especialidades	1470	R$ 7.570,50
Procedimentos Clínicos / Consultas Atendimentos Acompanhamentos	3450	R$ 27.692,00
Procedimentos Clínicos / Fisioterapia	6900	R$207.000,00
Procedimentos Cirúrgicos / Pequenas Cirurgias E Cirurgias Da Pele, Tecido Subcutâneo E Mucosa	460	R$ 14.904,00
Procedimentos Cirúrgicos / Cirurgia Do Sistema Osteomuscular	3349	R$ 1.603.367,56
Procedimentos Cirúrgicos / Cirurgia Do Aparelho Da Visão	1063	R$1.961.957,70
Órteses, Próteses E Materiais Especiais / Órteses, Próteses E Materiais Especiais Relacionadas Ao Ato Cirúrgico	150	R$ 72.943,50
Ações Complementares da Atenção à Saúde/ Ações Relacionadas Ao Atendimento	460	R$ 3.680,00
Procedimentos/ OPM Não Constantes Em Tabela Sus	750	R$467.613,00
Total Geral		**R$ 4.447.350,66**

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE ''RANDA JUNIOR (CPF ### ### 068-##), em 28/02/2024 - 11:07, e pode ser v[illegible]'o pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documentoAssinado/297320. Folha 10 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 078/24
Folhas 23

7. PLANO DE APLICAÇÃO (R$)

Natureza da Despesa		Concedente	Proponente	Total
Código	Especificação			
33.50.85	CONTRATO DE GESTÃO	R$ 4.000.000,00	R$ 447.350,66	R$ 4.447.350,66
Valor Total		**R$ 4.000.000,00**	**R$ 447.350,66**	**R$ 4.447.350,66**

8. CONTRAPARTIDA

A Contrapartida será de R$ 447.350,66 (quatrocentos e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), de acordo com os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

Exercício: 2024

PARCELA ÚNICA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
R$4.000.000,00						
	7º MÊS	**8º MÊS**	**9º MÊS**	**10º MÊS**	**11º MÊS**	**12° MÊS**

CONVENENTE

Exercício: 2024

PARCELA ÚNICA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
R$ 447.350,66						
	7º MÊS	**8º MÊS**	**9º MÊS**	**10º MÊS**	**11º MÊS**	**12° MÊS**

10. DECLARAÇÃO

DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA** E: ATESTO O CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 27 DA LEI Nº 9.692/98, DE 27-7-98; 2 – INEXISTE QUALQUER DÉBITO DE MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O **TESOURO NACIONAL, ESTADUAL** OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL,** QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO **ESTADO**, PARA O MUNICIPIO DE VILHENA, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO.

Nestes termos,
Pede deferimento,

Vilhena-RO, 27 de fevereiro de 2024.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE [illegible]RANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 28/02/2024 - 11:07, e pode ser v[illegible]o pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.ksistemas.com.br/documento/Assinado/297320. Folha 11 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 078/24
Folhas 21

TERMO DE REFÊRENCIA

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A institucionalização do direito à saúde no Brasil, através da criação do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Constituição Federal de 1988, representou um marco fundamental na política de saúde do país. Este movimento não só reafirmou o compromisso do Estado com o bem-estar de seus cidadãos, mas também estabeleceu uma das mais ambiciosas políticas de inclusão social no Brasil.

O SUS foi projetado para ser universal, garantindo acesso à saúde a todos os brasileiros, independentemente de sua situação econômica, social ou geográfica. Além disso, enfatiza a integralidade e a equidade no cuidado, buscando oferecer um amplo espectro de serviços que vão desde a prevenção até o tratamento e a reabilitação, e assegurando que todos recebam o mesmo nível de cuidado de acordo com suas necessidades. Em 19 de Setembro de 1990 através da Lei 8.080 o presidente da república decreta e sanciona:

> Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.
> § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, prevenção e recuperação.
> Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do país, tendo à saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. (Redação da pela Lei nº 12.864, de 2013) Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e a coletividade condições de bem-estar físico, mental e social. (Constituição Federal, 1988)

O Sistema Único de Saúde (SUS) tornou-se um sistema público organizado e orientado para o interesse coletivo e todas as pessoas independente de raça, crença, cor, situação de emprego, classe social, local, moradia, possuem esse direito. A conquista de direito fundamental foi resultado de um processo de lutas, mobilização, participação e esforços desenvolvidos por um grande número de pessoas. Devido às significativas diferenças existentes entre várias regiões e municípios brasileiros, o Ministério da Saúde criou formas de descentralizar a prestação dos serviços públicos de saúde, repassando as responsabilidades diferenciadas aos diferentes municípios, da mesma forma. O princípio da universalidade representou a inclusão de todos no amparo prestado pelo

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por WAGNER WASCZUK ...3ES (CPF ###.###.859-##), em 01/03/2024 - 11:35, e pode ser validado pelo ... de ao lado e ou pelo link: https://sigupmvilhena.ksistemas.com.br/documento/documentoAssinado/298701. Folha 1 de 7

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA Proc.nº 078/24 Folhas 25

SUS.

O SUS passou a ser uma nova formulação política e organizacional voltada para o reordenamento dos serviços e ações de saúde (Constituição Federal de 1988), contudo, esse sistema ainda encontra-se em construção, e segue a mesma doutrina e os mesmos princípios organizativos em todo território nacional sob responsabilidade das três esferas governamentais (federal, estadual e municipal), formado por um conjunto de unidades, serviços e ações que se integram para um fim comum, com atividade de promoção, proteção e recuperação da saúde, (BRASIL, 1990), e possui um conjunto de ideias com as seguintes características:

- Universalidade: Garante o acesso a todos os cidadãos aos serviços de saúde sem qualquer tipo de discriminação. Este princípio assegura que o SUS deve atender a todos, oferecendo desde ações preventivas até procedimentos complexos e de alto custo.
- Integralidade: Oferece um cuidado completo que vai desde a prevenção, passando pelo tratamento, até a reabilitação, considerando o indivíduo em sua integralidade. Isso significa que os serviços de saúde devem atender a todas as necessidades de saúde do cidadão, não se limitando a intervenções pontuais.
- Equidade: Busca diminuir desigualdades no acesso à saúde, oferecendo mais recursos àqueles que têm maiores necessidades. Reconhece as desigualdades e trabalha para superá-las, garantindo que recursos sejam distribuídos de forma justa, conforme a necessidade de cada um.
- Descentralização: A gestão do SUS é compartilhada entre as três esferas de governo (federal, estadual e municipal), com responsabilidades específicas para cada uma, mas sempre em um regime de colaboração. Isso permite uma maior adequação dos serviços de saúde às necessidades locais, promovendo uma gestão mais eficiente e eficaz.
- Participação da comunidade: O SUS prevê a participação da população na formulação de políticas de saúde e no controle da sua execução, por meio de conferências de saúde e conselhos de saúde, garantindo que as necessidades e preferências da população sejam consideradas na gestão do sistema.
- Financiamento público: O SUS é financiado com recursos do orçamento da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, assegurando que os serviços de saúde sejam gratuitos no ponto de uso para todos os cidadãos.

A Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, define a descentralização Político Administrativa, com ênfase na descentralização dos serviços para os municípios, bem como a regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde. Ela estabelece como competência à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS), e define dentre outras competências prestar o apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

Entretanto, apesar desses avanços, o SUS enfrenta uma série de desafios que comprometem sua capacidade de fornecer cuidados de saúde de forma equitativa e eficiente. Entre esses desafios

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por WAGNER WASCZUK . iES (CPF ###.###.859-##), em 01/03/2024 - 11:35, e pode ser validado pelo C de ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/298701. Folha 2 de 7

estão a insuficiência de financiamento, desigualdades regionais significativas em termos de acesso e qualidade dos serviços, gestão ineficiente em alguns setores, e a necessidade de melhorar a infraestrutura física das unidades de saúde. Além disso, o sistema de saúde brasileiro luta contra o subfinanciamento crônico e a crescente demanda por serviços de saúde, exacerbada por uma população que está envelhecendo e por mudanças nos padrões de doença.

CÂMARA MUNICIPAL Proc.nº 078/24 Folhas 26

A descentralização, redistribuiu as responsabilidades quanto às ações e serviços de saúde entre os vários níveis de governo, a partir da ideia de que quanto mais perto do fato a decisão for tomada, mais chances haverá de acerto. É uma profunda redefinição das atribuições dos vários níveis de governo com um nítido reforço do poder municipal sobre a saúde, municipalizando a saúde, cabendo ao município a maior responsabilidade das ações.

Os serviços de saúde estão conformados com base na estratégia de descentralização das ações e regionalização da oferta de serviços de saúde nas regiões de saúde, divididas em macro e microrregiões, considerando a capacidade assistencial dos entes (estadual e municipal) e o processo de regulação dos serviços assistenciais e fluxos dos serviços pactuados mediante a conformação da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e suas linha de cuidado e os princípios e diretrizes do SUS.

A assistência à saúde ofertada aos cidadãos rondonienses pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia (SESAU), estão organizados com base na macro e microrregiões do Estado, divididos em dois níveis estratégicos de gestão da Saúde Pública: o nível secundário e o nível terciário. A lógica utilizada para a construção do Mapa de Saúde do Estado de Rondônia foi a organização das Regiões de Saúde por critérios de interligação territorial dos pontos assistenciais e serviços de saúde, considerando a infraestrutura tecnológica e técnico-profissional e a cobertura dos vazios assistenciais.

O início da conformação das regiões de saúde no Estado de Rondônia se deu sob à luz do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, da Resolução CIT nº 01 de setembro de 2011, homologado pela Resolução/CIB/RO Nº 50 de 19/04/2014 e da Resolução CIB/RO Nº 41. Em 08 de maio de 2014, por meio da Resolução CIB/RO nº 87 foram homologadas as 07 (sete) Regiões de Saúde, sendo: Cone Sul, Café, Zona da Mata, Central, Vale do Jamari, Vale do Guaporé e Madeira Mamoré.

Abrangendo sete municípios, dentre eles Vilhena, a região de saúde do Cone Sul, com 95.832 habitantes, Cerejeiras 15.890 habitantes, Colorado 15.663 habitantes, Chupinguaia 9.324

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por WAGNER WASCZUK ...IES (CPF ###.###.859-##), em 01/03/2024 - 11:35, e pode ser validado pelo ... de ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/298701. Folha 3 de 7

habitantes, Corumbiara 7.519 habitantes, Cabixi 5.351 habitantes e Pimenteiras do Oeste 2.156 habitantes, correspondendo a 9% da população do Estado de Rondônia, ou seja, 151.735 (centro e cinquenta e um mil e setecentos e trinta e cinco) habitantes, conforme estimativas do IBGE para o ano de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA Proc.nº 078/24 Folhas 27

No processo de descentralização dos serviços de alta complexidade e especializada à Rede de Urgência e Emergência (RUE) em regiões de baixa densidade populacional, a estratégia adotada para a cobertura das regiões que possuem vazio assistencial foi a divisão do Mapa de Saúde do Estado de Rondônia em duas Macrorregiões, a saber:

- Macrorregião de Saúde I: constituída pelas Regiões de Saúde – Madeira Mamoré (Porto Velho, Itapuã do Oeste, Candeias do Jamari, Guajará-Mirim, Nova Mamoré); Central (Governador Jorge Teixeira, Jaru, Theobroma, Vale do Anari); e Vale do Jamari (Ariquemes, Cacaulândia, Machadinho do Oeste, Alto Paraíso, Campo Novo de Rondônia, Monte Negro, Buritis, Cujubim, Rio Crespo).
- Macrorregião de Saúde II: constituída pelas Regiões de Saúde – Café (Cacoal, Espigão do Oeste, Pimenta Bueno, Ministro Andreazza, São Felipe do Oeste, Primavera de Rondônia); Central (Ji Paraná, Alvorada do Oeste, Teixeirópolis, Urupá, Mirante da Serra, Nova União, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici, Vale do Paraíso, São Miguel do Guaporé); Cone Sul (Vilhena, Cabixi, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Pimenteiras do Oeste, Corumbiara); Zona da Mata (Rolim de Moura, Alta Floresta do Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Castanheiras, Novo Horizonte, Nova Brasilândia do Oeste, Santa Luzia do Oeste e Parecis); e Vale do Guaporé (São Francisco Do Guaporé, Costa Marques, Seringueiras).

Figura 1: Regiões de Saúde e Unidades de Saúde, Estado de Rondônia.

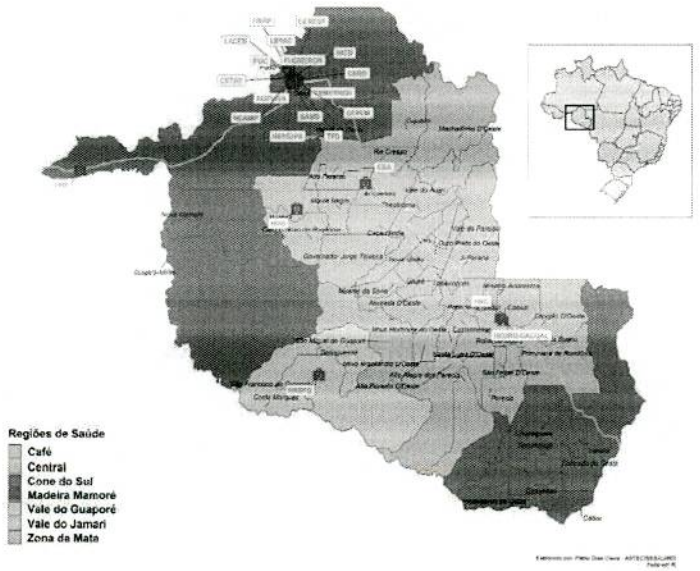

O SUS, embora valorize de forma especial a promoção da saúde e a atenção primária, tem um de seus princípios a integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado

Elaborado por
Kim Mansur Yano
Matricula 14214

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por WAGNER WASCZUK ...3ES (CPF ###.###.859-##), em 01/03/2024 - 11:35, e pode ser validado pelo ... de ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/298701. Folha 4 de 7

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA Proc.nº 078/24 Folhas 28

e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema. Partindo do pressuposto da individualidade de cada região, bem como a necessidade de cobertura de forma a atender aos princípios basilares do SUS, a Secretaria de Saúde do Município de Vilhena junto com a Secretaria de Estado de Saúde busca através do **PROJETO "AGILIZA SAÚDE"**, fortalecer o município de Vilhena que demonstra potencial de ampliação de oferta de serviço especializado cirúrgicos, com prioridade para a Região de Saúde do Cone Sul.

O **PROJETO "AGILIZA SAÚDE"**, surge como resultado de reuniões, cujo objetivo inicial era ofertar a população da Região de Saúde do Cone Sul acesso aos procedimentos cirúrgicos de joelho e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos com grande dificuldade no fluxo de regulação. Durante as reuniões, houve propositura para que houvesse ampliação da rede assistencial, garantindo ao usuário uma assistência de qualidade e descentralizada, ou seja, mais próxima a sua residência, não deixando de destacar a garantia de independência assistencial aos municipios, conforme elencado no Processo Administrativo SEI Nº 0036.104885/2022-21, bem como suas competências elencadas, entre outros dispositivos legais, na Constituição Federal de 1988.

2. OBJETIVO

Partindo das prerrogativas inerentes aos princípios basilares do SUS, bem como as atribuições impostas a direção estadual no que tange a saúde, através do PROJETO "AGILIZA SAÚDE", de incentivo à Rede Municipal de Saúde, tem por objetivo fortalecer o município de Vilhena com potencial, através de transferência de recursos e compartilhamento de responsabilidades, estimulando novas competências e capacidades político- institucionais dos gestores locais, além de meios adequados à gestão de redes assistenciais de caráter regional e macrorregional, permitindo o acesso, a integralidade da atenção a saúde, a racionalização de recursos e a descentralização dos serviços, com enfoque na Macro Região de Saúde II.

Para início do Projeto, foi definido áreas de atuação especificas, sendo elas: Procedimentos cirúrgicos oftalmologicas e ortopedia.

3. OBJETIVO ESPECIFICO

- Reduzir a fila de usuários que aguardam realização de procedimentos na especialidade de oftalmologia e ortopedia (Hospitalar/Urgência e Emergência e Eletivo).

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por WAGNER WASCZUK ...ES (CPF ###.###.859-##), em 01/03/2024 - 11:35, e pode ser validado pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/298701. Folha 5 de 7
...e ao lado e ou

Elaborado por
Kim Mansur Yano
Matricula 14214

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA Protocolo 078/24 Folhas 29

4. DO VALOR DISPONÍVEL

Para o **PROJETO "AGILIZA SAÚDE"**, o Governo do Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde disponibilizará o valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) . Destaca-se que o valor destinado ao projeto poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade e decisão da Gestão.

FONTE	VALOR
Tesouro Estadual	R$ 4.000.000,00

5. ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO

5.1. PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS (CIRURGIA GERAL E ORTOPEDIA)

Com o objetivo de expandir a disponibilidade de serviços de saúde de média e alta complexidade, atendendo especificamente à demanda reprimida por cirurgias, a SESAU alocará recursos ao município de Vilhena para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos. Esta iniciativa visa diminuir a lista de espera do SISREG, que, devido aos desafios enfrentados pelo setor de saúde nos últimos anos, especialmente em razão da pandemia da COVID-19, viu um aumento significativo. A SESAU incorporou o financiamento de cirurgias como parte do escopo do projeto "AGILIZA SAÚDE", que pretende prover aos municípios recursos incentivando a realização de procedimentos cirúrgicos de difícil acesso para os pacientes, de acordo com a fila de espera do Sistema de Regulação do Estado de Rondônia, usando dados fornecidos pelo próprio sistema.

Além dos pacientes não hospitalizados que aguardam por cirurgias eletivas, aguardando procedimentos cirúrgicos eletivos. A pandemia causou uma pausa na realização desses procedimentos, elevando significativamente o número de usuários do SUS na fila para cirurgias através do Sistema de Regulação do Estado. Atualmente, há 1.057 pacientes esperando por consultas de oftalmologia e aproximadamente 200 pacientes aguardam consultas ortopédicas específicas para o joelho, somente na Região de Saúde do Cone Sul, segundo a Gerência de Regulação.

Para atender aos pacientes que esperam por cirurgias eletivas, a Secretaria de Estado da Saúde, no intuito de fortalecer os municípios e facilitar a execução dos procedimentos cirúrgicos, seguirá a metodologia do Projeto Opera Rondônia, conforme estabelecido na Portaria nº 4859 de 28 de dezembro de 2021, que "Regulamenta, para o exercício de 2022, estratégias para a retomada e ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do SUS no Estado de

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por WAGNER WASCZUK ...2ES (CPF ###.###.859-##), em 01/03/2024 - 11:35, e pode ser validado pelo ... pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/298701. Folha 6 de 7
... de ao lado e ou

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA Proc.nº 018/24 Folhas 30

Rondônia – PROJETO 'OPERA RONDÔNIA'." Os municípios receberão um incentivo de 3,17 vezes o valor da tabela SIGTAP por procedimento cirúrgico realizado.

Os incentivos financeiros repassados aos municípios serão baseados nos parâmetros do Processo Administrativo Sei 0005.287929/2021-26, aliados ao estudo do SEI Nº 0036.581519/2021-10 e à Portaria nº 4482 de 13 de dezembro de 2021, que permite a contratação de serviços de saúde complementares para as cirurgias eletivas no SUS do Estado de Rondônia, com valores acima dos definidos pelo SIGTAP. A metodologia adotada resultou em um ajuste médio de 3,17 vezes o valor da tabela SIGTAP por procedimento, quantia que define o valor do incentivo estadual.

Os procedimentos inclusos no projeto abrangem aqueles listados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, na especialidade de cirurgia ortopédica, incluindo órteses, próteses e materiais especiais não presentes na tabela SIGTAP para os procedimentos ortopédicos. Caso seja necessário adicionar especialidades/procedimentos não previstos inicialmente, os municípios e/ou gestores poderão solicitar uma pactuação para a sua execução subsequente.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por WAGNER WASCZUK GES (CPF ###.###.859-##), em 01/03/2024 - 11:35, e pode ser validado pelo pelo link: https://signpnvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/298701. Folha 7 de 7

le ao lado e ou

Elaborado por
Kim Mansur Yano
Matricula 14214